



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 125/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLADO Nº 5069
DATA ENTR 11/09/23
HORÁRIO 08:23
Nº 1119/23
Nº 1119/23
Nº 1119/23

Modifica o §1º do artigo 163 e os incisos I, II e III do Projeto de Lei Complementar 125/2022 – "PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PLANDIR – VRB".

Art. 1º - O §1º do artigo 163 do Projeto de Lei Complementar 125/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – (...)

§1º - Para o caso das APPs das faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes (Anexo D – Mapa 6 – Rede Hidrográfica Municipal), excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, não ocupáveis com edificações, deverão ter largura mínima de:

I – 10m (dez metros) para o Rio Xopotó, em toda sua extensão, em área consolidada, parcelada ou não, edificada ou não, cumprindo-se os termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Federal 14.285, de 29 de Dezembro de 2021;

II – 5m (cinco metros) para os demais cursos d'água, na área urbana ou rural, parcelada ou não, edificada ou não, cumprindo-se os termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Federal 14.285, de 29 de Dezembro de 2021.

§2º - (...)

§3º - (...)

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT

Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

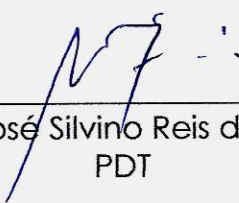
JUSTIFICATIVA

Com o intuito de trazer melhorias ao Projeto de Lei Complementar 125/2022, faz-se necessária a aprovação da presente emenda visando à adequação do artigo e incisos acima descritos.

A alteração dos limites para construção nas áreas de preservação permanente nas faixas das margens dos cursos d'água previstos no artigo 163 do presente Plano Diretor se faz necessário como forma de adequação à realidade dos munícipes que residem nas áreas próximas ao curso de águas correntes, prioritariamente nas áreas urbanas.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao projeto supramencionado, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.



Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT


Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR